



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A

Contrato 16/2025 /METROBUS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº. 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, portador do RG nº. 83105898-7, CPF nº. 825.786.487-00, residente e domiciliado em Goiânia - GO; Diretor Financeiro MIGUEL ELIAS HANNA, portador do RG nº. 2.034.839 SSP/GO, CPF nº. 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis - GO.

CONTRATADA:

SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, com sede na Praça Silvio Romero, nº. 55, Conjunto 56, Cidade Mãe do Céu, São Paulo – SP, CEP 03.323-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 09.445.502/0001-09, Inscrição Estadual nº. 142.841.690.118, Inscrição Municipal nº. 37433105, e-mail: comercial@solucoesterceirizadas.com.br, coordenacao.contratos@solucoesterceirizadas.com.br, Tel.: (11) 3090-0153, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada por seu sócio administrador GUSTAVO MARTINS DE GODOY, portador do CPF/ME nº. 402.809.738-02 e RG nº. 38.775.300-X - SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo – SP.;

Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº. 202400005006074 – SEI - Nº DA CONTRATAÇÃO 104336 - SISLOG; PREGÃO ELETRÔNICO nº. 15/2024; Proposta de preços apresentada em 05/03/2025; e às determinações do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus atualizado em 12/09/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 13/09/2023 nos termos do art. 40 da Lei nº.13.303/2016, e subsidiariamente as demais Leis em regências aplicáveis à espécie.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer parceladamente à CONTRATANTE, **Serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda, para a função de motorista, de forma contínua, por meio de postos de trabalho, nas condições discriminadas neste documento** e **condições discriminadas neste documento**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Contrato, Edital e seus Anexos.

Fornecedor: 12537 - SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.			Código Licitação: 062447					
Pregão Eletrônico: 0015/2024			Processo: 202400005006074					
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço Un.	Qtde.	Valor Mensal	Valor Total
1	21600	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, TIPO ÔNIBUS ARTICulado E BIARTICulado - JORNADA DE 44 HORAS SEMANAL EM REGIME DE ESCALA	SERVIÇO	SER	R\$ 9.287,06	60	R\$ 557.223,60	R\$ 6.686.683,20
2	21601	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, TIPO ÔNIBUS ARTICulado E BIARTICulado - JORNADA DE 25 HORAS SEMANAL EM REGIME DE ESCALA	SERVIÇO	SER	R\$ 5.918,40	10	R\$ 59.184,00	R\$ 710.208,00
								R\$ 7.396.891,20

O valor total do lote 01 é de R\$ 7.396.891,20 (sete milhões, trezentos e noventa e seis mil oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos), incluindo todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL

- A vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, contados da concretização da última assinatura digital, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da CONTRATANTE até o limite máximo de 05 (cinco) anos.
- A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, vez que dependerá da avaliação de conveniência e oportunidade por parte da CONTRATANTE;

- c) Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem manifestamente superiores aos praticados no mercado; admitindo-se a negociação para redução de preços;
- d) Também não será realizada prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, estado ou município ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos;
- e) Não obstante a indicação do prazo indicado no subitem 13.1, há para a licitante vencedora apenas expectativa de direito à contratação, vez que a Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
- f) De igual modo, caso ocorra a contratação, a Metrobus não está obrigada a solicitar, via Ordem de Serviço, a totalidade dos quantitativos indicados em cada lote, pois há também apenas expectativa de direito quanto à execução integral das quantidades licitadas. Sendo assim, o valor a ser pago, mês a mês, será aquele indicado na nota fiscal apresentada, a qual deverá estar em consonância com o emitido nas Ordens de Serviço, podendo variar mensalmente, de acordo com o interesse público manifestado pela Metrobus, devendo, todavia, haver indicação do quantitativo desejado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início do serviço.
- g) - Durante a vigência do contrato sua Gestão e/ou Fiscalização, em atenção aos arts. 207, 208, 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus a gestão do Contrato será feita pela Superintendência de Planejamento e Operação de Transporte ou por outro funcionário especialmente designado pela Diretoria da Metrobus.
- h) Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Gestor e Fiscal designados;
- i) Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme preveem os arts. 207, 208, 209 e 210, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus
- j) São atribuições do Gestor do Contrato, entre outras:
- k) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
- l) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Gestão ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;
- m) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.
- n) Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Gestão inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de gestão em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da METROBUS ou de seus agentes;
- o) As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Gestor do Contrato, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no item 16 deste Termo de Referência.
- p) Compete ao Gestor do contrato rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.
- q) As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para a Gestão dos serviços deverão ser encaminhadas à Diretoria Financeira da Metrobus, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- r) Os esclarecimentos solicitados pela gestão deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- s) Do Supervisor:
 - s.1) A CONTRATADA deverá manter supervisor aceito pelo Gestor da METROBUS, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado em Declaração na qual conste o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
 - s.2) supervisor, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Metrobus, deverá apresentar-se à unidade gestora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.
 - s.3) O supervisor gerenciará operacionalmente os empregados com as seguintes responsabilidades:
 - a) Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as faturas dos serviços prestados e demais documentos previstos neste TR;
 - b) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
 - c) Estar sempre em contato com o Gestor do Contrato designado pela Contratante;
 - s.4) O supervisor deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e outros documentos enviados junto com a fatura.
 - s.5) A empresa orientará o seu supervisor quanto à necessidade de acatar as orientações da Metrobus, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual do art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, com validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada pela CONTRATADA a cada prorrogação independentemente de Notificação da Metrobus, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia após a assinatura do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- b) No caso de opção pela fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil;

c) No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, e em nome da Metrobus Transporte Coletivo S/A, cobrindo o risco de quebra do contrato durante a vigência contratual;

d) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

e) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

f) Prejuízos causados à Metrobus ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

g) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Metrobus à CONTRATADA;

h) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

i) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos previstos nesse Termo de Referência;

j) A garantia em dinheiro deverá ser efetivada via depósito em instituição bancária no Brasil, em nome da CONTRATADA, com previsão de correção monetária; e a movimentação desta conta somente se dará com autorização da CONTRATANTE;

k) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

l) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem § 9º do art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus;

m) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

n) A CONTRATADA autorizará, no momento da assinatura do contrato, a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, desde que configuradas as situações indicadas no subitem 14.1.2, a garantia contratual;

o) A garantia será considerada extinta 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

p) A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

q) Caso fortuito ou força maior;

r) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

s) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos gerados pela CONTRATANTE,

t) Prática de atos ilícitos dolosos por empregados da Metrobus;

u) Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas nesse Termo de Referência;

v) A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

w) Caso o pagamento a que se refere o item b não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pela Metrobus para o pagamento direto dessas verbas.

CLÁUSULA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO

FASE 3 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

RISCO 08	DESCRÍÇÃO DO RISCO	RECEBER O SERVIÇO EM DESCONFORMIDADE COM O CONTRATO
	CAUSA	1. Qualificação insuficiente de funcionário (gestor/fiscal do contrato); 2. Negligência do funcionário; 3. Inobservância dos termos do edital e anexos, contrato e proposta da empresa; 4- Qualificação insuficiente de funcionário; 5- Má-fé (funcionário ou contratado); 6- Critério de indicação de gestor.
	CONSEQUÊNCIAS	1. Serviço que não atende as necessidades do órgão; 2. Comprometimento das atividades do órgão; 3. Dano ao erário; 4. Responsabilização; 5- Comprometimento das atividades do órgão;
	PROBABILIDADE	(x) Raro - () Improvável - () Possível - () Provável - () Quase Certo
	IMPACTO	() Desprezível - () Menor - (x) Moderado - () Maior Extremo
	NÍVEL DO RISCO	(x) Baixo - () Médio - () Alto - () Extremo
	ALOCAÇÃO	METROBUS – Superintendência de Planejamento e Operação / Gerência de Transporte
	RESPONSÁVEL	Superintendente / Gerente / Coordenador da área demandante e Suprimentos (Gestor e Fiscal do contrato)
	MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)	1. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. 2. Conferência do serviço de acordo com a Ordem de Serviço.
RISCO 09	DESCRÍÇÃO DO RISCO	DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL PELA CONTRATADA
	CAUSA	1. Inexecução total ou parcial do Contrato 2. Má-fé do fornecedor
	CONSEQUÊNCIAS	1. Atraso na rotina dos serviços realizados pela operação 2. Prejuízo a METROBUS 3. Responsabilização da contratada 4. Retrabalho
	PROBABILIDADE	() Raro - (x) Improvável - () Possível - () Provável - () Quase Certo
	IMPACTO	() Desprezível - () Menor - (x) Moderado - () Maior Extremo
	NÍVEL DO RISCO	() Baixo - (x) Médio - () Alto - () Extremo
	ALOCAÇÃO	METROBUS – Superintendência de Planejamento e Operação / Gerência de Transporte

	RESPONSÁVEL	Superintendente / Gerente / Coordenador da área demandante, Suprimentos, Gestor e Fiscal do contrato
	MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)	<p>1. Notificar fornecedor quanto as faltas para sanar as irregularidades.</p> <p>2. Produzir informações que possibilitem a tomada de decisões em relação a empresas com possibilidades de penalização.</p> <p>3. Graduar de forma mais elevada as penalidades a serem aplicadas no descumprimento das obrigações contratuais;</p> <p>4. Aplicar sanções previstas no RILC – REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA METROBUS, edital e seus anexos, se não for sanada as irregularidades, após direito de defesa em processo administrativo.</p> <p>5. Contratação emergencial de prestador de serviço até o novo procedimento licitatório</p> <p>6. Realizar um novo processo licitatório para aquisição de serviços.</p> <p>7. Diante da impossibilidade de repetição do processo licitatório, solicitar a contratação direta.</p>
	DESCRÍÇÃO DO RISCO	DEMORA NO ATESTO DA NOTA FISCAL
	CAUSA	1- Descumprimento do prazo máximo para efetuar o atesto na Nota Fiscal, ocasionando atraso cronológico de pagamento
	CONSEQUÊNCIAS	<p>1- Descumprimento de cláusulas contratuais e/ou Legislação</p> <p>2- Atraso no pagamento do fornecedor</p> <p>3- Pagamento de encargos (juros/multa) gerando inconsistência na Prestação de Contas da METROBUS</p>
RISCO 10	PROBABILIDADE	(x) Raro - () Improvável - () Possível - () Provável - () Quase Certo
	IMPACTO	() Desprezível - (x) Menor - () Moderado - () Maior Extremo
	NÍVEL DO RISCO	(x) Baixo - () Médio - () Alto - () Extremo
	ALOCAÇÃO	METROBUS – Superintendência de Planejamento e Operação / Gerência de Transporte
	RESPONSÁVEL	Superintendente / Gerente / Coordenador da área demandante (Gestor e Fiscal do contrato)
	MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)	<p>1. Notificar gestor/fiscal do contrato quanto as consequências e sanções que podem sofrer.</p> <p>2. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.</p>
	DESCRÍÇÃO DO RISCO	DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E COM O FGTS, POR PARTE DA CONTRATADA
	CAUSA	<p>1. Falta de capacitação do gestor/fiscal</p> <p>2. Negligência do gestor/fiscal</p> <p>3. Urgência na demanda</p> <p>4. Ausência de cultura institucional de observância da normatização interna</p>
	CONSEQUÊNCIAS	<p>1. Responsabilização subsidiária da instituição para com os débitos trabalhistas</p> <p>2. Responsabilização solidária da instituição para com os débitos previdenciários</p> <p>3. Dano a METROBUS</p>
	PROBABILIDADE	() Raro - (x) Improvável - () Possível - () Provável - () Quase Certo
	IMPACTO	() Desprezível - () Menor - (x) Moderado - () Maior Extremo
	NÍVEL DO RISCO	() Baixo - (x) Médio - () Alto - () Extremo
	ALOCAÇÃO	METROBUS – Superintendência de Planejamento e Operação / Gerência de Transporte
	RESPONSÁVEL	Superintendente / Gerente / Coordenador da área demandante (Suprimentos / Gestor e Fiscal do contrato)
	MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)	<p>1. Notificação para sanar irregularidades;</p> <p>2. Produzir informações que possibilitem a tomada de decisões em relação a empresas com possibilidades de penalização.</p> <p>3. Graduar de forma mais elevada as penalidades a serem aplicadas no descumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas previstas no contrato;</p> <p>4. Adotar controles mais abrangentes para fiscalização de cláusulas acessórias de contratos de terceirização de mão-de-obra, como, por exemplo, exigir que a contratada forneça os meios necessários para retirada de extrato do FGTS e INSS dos empregados, bem como apresentação de todas as guias paga das obrigações fiscais e tributárias mensalmente a Controladoria da Metrobus.</p> <p>5. Rotina de consulta pelo fiscal (administrativo) para verificar a manutenção da regularidade fiscal da contratada antes de cada pagamento e, caso constatada uma irregularidade, execução dos procedimentos previstos no contrato.</p>
	DESCRÍÇÃO DO RISCO	NÃO OBSERVÂNCIA AOS PRAZOS LEGAIS MÍNIMOS PARA INÍCIO DOS PROCEDIMENTOS DE PRORROGAÇÃO OU NOVA LICITAÇÃO
	CAUSA	<p>1. Desconhecimento dos prazos legais mínimos pelos gestores de contrato</p> <p>2. Ineficiência, impossibilidade de emissão de relatórios gerenciais</p> <p>3. Não envio de alertas aos gestores de contrato sobre a proximidade do vencimento do prazo contratual</p>
	CONSEQUÊNCIAS	<p>1- Perda de prazos das prorrogações e/ou abertura de nova licitação;</p> <p>2- Atraso no inícios dos procedimentos para nova licitação/prorrogação;</p>
	PROBABILIDADE	(x) Raro - () Improvável - () Possível - () Provável - () Quase Certo
	IMPACTO	() Desprezível - () Menor - (x) Moderado - () Maior Extremo
	NÍVEL DO RISCO	(x) Baixo - () Médio - () Alto - () Extremo
	ALOCAÇÃO	METROBUS – Superintendência de Planejamento e Operação / Gerência de Transporte
	RESPONSÁVEL	Superintendente / Gerente / Coordenador da área demandante, Gestor, Fiscal e Gestão de Contrato
	MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)	<p>1. Criar Check-list</p> <p>2. Planilha de controle de contratos com alerta de vencimento</p>
RISCO 13	DESCRÍÇÃO DO RISCO	INEXISTÊNCIA DE PREPOSTO DA CONTRATADA NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
	CAUSA	<p>1. Falha nos termos do Edital/Contrato</p> <p>2. Falha na gestão/fiscalização do contrato</p> <p>3. Não cumprimento de cláusula contratual por parte da contratada</p> <p>4. Falta de definição de penalidade específica para a contratada</p> <p>5. Falta de penalização da contratada</p>
	CONSEQUÊNCIAS	<p>1. Dificuldade de contato com a contratada para a solução de problemas operacionais</p> <p>2. Manutenção dos problemas operacionais por tempo prolongado</p> <p>3. Não obtenção da solução em tempo hábil</p> <p>4. Prejuízo ao atendimento das necessidades da empresa</p> <p>5. Não atendimento às cláusulas contratuais</p> <p>6. Responsabilização dos agentes envolvidos</p>
	PROBABILIDADE	(x) Raro - () Improvável - () Possível - () Provável - () Quase Certo
	IMPACTO	() Desprezível - () Menor - (x) Moderado - () Maior Extremo
	NÍVEL DO RISCO	(x) Baixo - () Médio - () Alto - () Extremo

	ALOCAÇÃO	METROBUS – Superintendência de Planejamento e Operação / Gerência de Transporte
	RESPONSÁVEL	Superintendente / Gerente / Coordenador da área demandante, Gestor e Fiscal do contrato
	MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)	1. Notificar o fornecedor exigindo o cumprimento contratual, edital e seus anexos, sob pena de aplicação de penalidades. 2. Estabelecer comunicação com a empresa, informando de maneira clara como devem ser executados os serviços, inclusive com o nível de qualidade esperado, de forma a garantir que a empresa tenha plena ciência e conhecimento do resultado a ser entregue 3. Abertura de processo administrativo para apuração do descumprimento contratual e apuração de responsabilidade.
RISCO 14	DESCRÍÇÃO DO RISCO	INTERFERÊNCIA MACRO ECONÔMICA NA EXECUÇÃO CONTRATUAL
	CAUSA	1. Redução da perspectiva de um panorama econômico estável 2. Percepção dos agentes de incertezas das regras econômicas 3. Resultados produzido pela medidas adotadas pelo governo além do esperado 4. Instabilidade da política econômica do Governo Central
	CONSEQUÊNCIAS	1. Redução da disponibilidade de créditos para financiamento da atividade da contratada 2. Aumento dos custos de financiamento da atividade. 3. Aumento dos custos da execução do contrato 4. Redução do apetite dos bancos comerciais na concessão de créditos 5. Impactos na capacidade de tomada de créditos 6. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
	PROBABILIDADE	(x) Raro - () Improvável - () Possível - () Provável - () Quase Certo
	IMPACTO	() Desprezível - () Menor - (x) Moderado - () Maior Extremo
	NÍVEL DO RISCO	(x) Baixo - () Médio - (x) Alto - () Extremo
	ALOCAÇÃO	METROBUS – Superintendência de Planejamento e Operação / Gerência de Transporte
	RESPONSÁVEL	Superintendente / Gerente / Coordenador da área demandante, Gestor e Fiscal do contrato
	MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)	1. Análise jurídica de demandas apresentadas durante a execução contratual contextualizada com o cenário econômico 2. Gestão e Fiscalização da execução contratual conservadora, pautada pelas regras contratuais e aquelas estabelecidas pela legislação e pelo RILC
RISCO 15	DESCRÍÇÃO DO RISCO	RESCISÃO UNILATERAL POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL
	CAUSA	1. Rescisão por descumprimento contratual por culpa da contratada 2. Rescisão por descumprimento contratual por culpa da contratante 2. Falha na gestão/fiscalização do contrato 3. Não cumprimento de cláusula contratual por parte da contratada 4. Falta de definição de penalidade específica para a contratada 5. Rescisão decorrente de alegação de caso fortuito, força maior
	CONSEQUÊNCIAS	1. Abertura de novo procedimento licitatório 2. Abertura de Procedimento de penalização, caso a rescisão tenha ocorrido por culpa da contratada
	PROBABILIDADE	(x) Raro - () Improvável - () Possível - () Provável - () Quase Certo
	IMPACTO	() Desprezível - () Menor - (x) Moderado - () Maior Extremo
	NÍVEL DO RISCO	(x) Baixo - () Médio - (x) Alto - () Extremo
	ALOCAÇÃO	METROBUS – Superintendência de Planejamento e Operação / Gerência de Transporte
	RESPONSÁVEL	Superintendente / Gerente / Coordenador da área demandante, Gestor e Fiscal do contrato
	MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)	1. Abertura de procedimento de contratação emergencial até a conclusão de procedimento licitatório 2. Abertura de Procedimento de penalização, caso a rescisão tenha ocorrido por culpa da contratada
RISCO 16	DESCRÍÇÃO DO RISCO	EMPRESA CONTRATADA DEIXA DE PRESTAR SERVIÇOS PREVISTOS EM CONTRATOS POR FALTA DE INTERESSE NA RENOVAÇÃO
	CAUSA	1. Apresentação de proposta com custo subestimados 2. Retorno financeiro aquém do esperado 3. Incidência de eventos não esperados com aumentos de custos do contrato 4. Não cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratante;
	CONSEQUÊNCIAS	1. Atraso na rotina dos serviços realizados pela operação 2. Prejuízo a METROBUS 3. Retrabalho (novo procedimento licitatório ou contratação emergencial)
	PROBABILIDADE	() Raro - () Improvável - (x) Possível - () Provável - () Quase Certo
	IMPACTO	() Desprezível - () Menor - (x) Moderado - () Maior Extremo
	NÍVEL DO RISCO	() Baixo - () Médio - (x) Alto - () Extremo
	ALOCAÇÃO	METROBUS – Superintendência de Planejamento e Operação / Gerência de Transporte
	RESPONSÁVEL	Superintendente / Gerente / Coordenador da área demandante, Gestor e Fiscal do contrato
	MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)	Superintendente / Gerente / Coordenador da área demandante, Gestor e Fiscal do contrato

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço será prestado conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Fornecimento, devidamente autorizada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Da prestação do serviço e do horário da prestação do serviço

- a) A prestação dos serviços deverá ser executada nas dependências da sede da METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, endereço abaixo, nos itinerários das Linhas integrantes da RMTC operadas pela empresa e nos Terminais de integração de passageiros também discriminados abaixo:
- b) Endereço da Metrobus: Rua Patriarca, n.º 299, Setor Vila Regina, Goiânia - GO, CEP 74.453-610; c) Terminais de Integração: Goianira, Trindade, Vera Cruz, Padre Pelágio, Dergo, Praça "A", Praça da Bíblia, Novo Mundo e Senador Canedo.
- d) Os serviços serão prestados nas 24 horas do dia, observando a jornada de trabalho discriminada no item 4 deste Termo de Referência;
- e) É considerado como início da jornada o momento em que o motorista, no horário e local designado pela escala de serviço, iniciar suas atividades.

- f) O intervalo de uma hora previsto no art. 71, da CLT, poderá ser dilatado, reduzido ou fracionado, respeitado o mínimo de 30 (trinta) minutos e não superando 10 (dez) horas
- g) O tempo de 15 minutos previstos no parágrafo primeiro do citado artigo também poderá ser fracionado, desde que os prestadores de serviços não trabalhem interruptamente e não fiquem sem intervalo suficiente para alimentação, podendo ser utilizados os intervalos interviagens nos terminais para tal finalidade.
- h) Não caracteriza tempo à disposição, para motoristas que, durante seus intervalos, intrajornada, estiverem de posse de numerário arrecadado em eventuais vendas a bordo realizada.
- i) Os controles diários de frequência poderão ser listados em relação mensal, com menção dos horários de entrada, intervalos e término das jornadas, a qual, uma vez assinada pelo prestador de serviço, valerá como prova para todos os efeitos legais;
- j) O controle horário da mão de obra necessária à prestação dos serviços ocorrerá através de Papeletas de Tráfego.
- k) Dado a especificidade do serviço de transporte coletivo urbano, e considerando que a Metrobus manterá em escalas motoristas do seu quadro de pessoal, a escala dos prestadores de serviços terceirizados no cargo de motorista, nas tarefas, carros e linhas será realizada pela contratante com a utilização de sistema informatizado especialmente desenvolvido para essa atividade.
- l) Caso ocorram situações em que se faça necessária a execução de serviços com excesso de horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho, até no máximo a quantidade prevista em ACT ou CCT, deverá haver obrigatoriamente a compensação das horas em excesso, que será feita pela Metrobus, por meio do sistema de controle de escalas adotado pela contratante.
- m) As horas excedentes da jornada diária serão compensadas dentro do mesmo mês;
- n) Durante a execução contratual o horário da prestação de serviços poderá ser alterado seja por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes. Nesse caso deverão ser promovidas alterações /adequações das escalas, para atendimento da nova situação.

Parágrafo Segundo – Da metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços

- a) A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços serão de responsabilidade da fiscalização dos contratos por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:
- b) Resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação da assiduidade pontualidade e cumprimento das quantidades de viagens designadas para cada motoristas vinculados ao contrato e da qualidade demandada;
- c) Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigida; d) Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e
- f) Satisfação do público usuário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do objeto;
- b) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- c) acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- d) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias a execução do objeto;
- e) atestar as faturas correspondentes à execução do objeto, pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;
- f) efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover a prestação dos serviços do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para a prestação dos serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para a prestação dos serviços do objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- k) oferecer condições físicas e materiais para a prestação dos serviços do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
- l) não subcontratar outra empresa para a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

- m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente a prestação dos serviços, na entrega dos mesmos;
- n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG - e Secretaria de Estado da Economia de Goiás.
- o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 165, §2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA executará o serviço de acordo com a ordem de serviço, discriminada na Cláusula Sexta, pelo preço global de **R\$ 7.396.891,20 (sete milhões, trezentos e noventa e seis mil oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo – Caso haja possibilidade de Prorrogação do contrato, o índice de reajuste em face da anualidade, será o IPCA.

Parágrafo Terceiro – Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, a repactuação poderá ser solicitada pela CONTRATADA observando o interregno mínimo de 1(um) ano de contado na forma apresentada no sub item a seguir, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída na legislação vigente que rege a matéria. Deverá para isso levar em conta:

1. Os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
3. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 4 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.
5. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador, que deu ensejo ao reajuste anterior;
6. A repactuação a que o contratado fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação, renovação contratual ou com o encerramento do contrato;
7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores atualizados, sob pena de preclusão;
- 8 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;
- 9 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
10. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista;
11. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de planilha de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;
12. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação do indexador ajustado, qual seja, o IPCA;
13. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
 - c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
16. A decisão sobre o pedido de repactuação, deve ser apresentada pela CONTRANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;
18. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, salvo quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que poderão ser formalizadas por aditamento ao contrato e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos;
19. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Fornecimento a CONTRATADA providenciará a entrega do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA via depósito bancário, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma, a qual deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do banco, da agência e da conta-corrente da CONTRATADA; a descrição clara do objeto do contrato com os quantitativos dos serviços prestados, o valor unitário e total das prestações em moeda corrente nacional; e no campo de observações da nota fiscal, deverá constar o número do processo licitatório, o número do contrato e o número do pregão;

Parágrafo Segundo – O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta- corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetivado em conta-corrente de titularidade da Contratada, em qualquer instituição bancária de sua escolha. Contudo, caso a conta-corrente recebido pela contratada em cada pagamento será descontada a respectiva taxa de transferência bancária.

Parágrafo Quarto – A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

- i) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;
- ii) Contrato Administrativo;
- iii) Procedimento Licitatório;
- iv) Ordem de Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de: °

a) Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;

b) Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

Parágrafo Quinto – A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação “REGULAR”, perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Economia de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Sexto – A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Oitavo – Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, pro rata die.

Parágrafo Nono - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Décimo - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001- 03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, conta com recursos orçamentários do Estado e com receitas próprias, através das Contas Contábeis de Receitas nº 421.01 e nº 411.01, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 217, 218 e 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Quarto - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quinto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato.
- e) Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- f) No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

g) No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

Parágrafo Sétimo - Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da METROBUS para fins de registro.

Parágrafo Oitavo - Não havendo concordância da contratada e a METROBUS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente conforme Tabela de Limites de Competência.

Parágrafo Nono - Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

Parágrafo Décimo - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à METROBUS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

Parágrafo Décimo Segundo - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

Parágrafo Décimo Terceiro - O prazo da sanção a que se refere o parágrafo décimo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo Décimo Quarto - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

Parágrafo Décimo Quinto - Se a sanção de que trata o parágrafo décimo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a METROBUS poderá, a seu critério, rescindir-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

Parágrafo Décimo Sexto - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo - Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a METROBUS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a METROBUS em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Décimo Oitavo - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Décimo Nono - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 165 a 176, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 165, §2º, do Regulamento interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 213 a 216, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus):

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XI e XIII do art. 214, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos VIII e XI, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia - GO, 28 de março de 2025.

FRANCISCO CALDAS

Diretor Presidente

MIGUEL ELIAS HANNA

Diretor Financeiro

Contratada:

GUSTAVO MARTINS DE GODOY

Representante



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MARTINS DE GODOY**, Usuário Externo, em 31/03/2025, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ELIAS HANNA**, Diretor (a) Financeiro (a), em 31/03/2025, às 14:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PINTO**, Presidente, em 31/03/2025, às 15:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 72381045 e o código CRC 1413A04F.

Referência: Processo nº 202500053000022

CONTROLADORIA
RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO - CEP 74453-610 - (62)3230-7511.



SEI 72381045



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A
CONTROLADORIA

ANEXO Nº I REF. CONTRATO 16/2025/METROBUS/CONTROL-19678

Processo nº. 202400005006074; Pregão Eletrônico nº. 15/2024
SISLOG 104336

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativas de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízos da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação de sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas jurídicas necessárias, incluindo da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.
9. Goiânia - GO., 28 de março de 2025.

FRANCISCO CALDAS
Diretor Presidente

MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro

Contratada:

GUSTAVO MARTINS DE GODOY
Representante



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Martins de Godoy, Usuário Externo**, em 31/03/2025, às 10:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ELIAS HANNA, Diretor (a) Financeiro (a)**, em 31/03/2025, às 14:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Presidente**, em 31/03/2025, às 15:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 72381049 e o código CRC 17755E02.



Referência: Processo nº 202500053000022

CONTROLADORIA

RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO - CEP 74453-610 - (62)3230-7511.



SEI 72381049